

Fiscalidade

LICENCIATURAS EM GESTÃO, FINANÇAS, ECONOMIA E MATEMÁTICA
APLICADA À ECONOMIA E GESTÃO

Ano Letivo 2017/2018

João Canedo
jpcanedo@iseg.ulisboa.pt

4. Os impostos, a economia e a gestão

Nível de fiscalidade e esforço fiscal

Leituras

Freitas Pereira, 361-386

Nível de fiscalidade

- Mede a parte do rendimento nacional que é transferido das mãos dos **particulares** para o **sector público** revelando
 - A preferência que é dada aos bens coletivos *versus* bens privados
 - O nível de intervenção do Estado na economia
- Pode ser afetado nomeadamente por
 - Opções políticas que coloquem maior incidência sobre os **benefícios fiscais** (diminuição da receita fiscal) ou sobre os **subsídios diretos** (receita fiscal transferida para particulares)
 - Pelo diferencial que pode existir entre os valores estimados da fraude fiscal (receita perdida) e os da economia subterrânea (não reconhecidos no PIB)

Nível de fiscalidade

$$\text{Nível de fiscalidade} = \frac{\text{Receitas fiscais}}{\text{Indicador económico}}$$

▪ **Receitas fiscais**

- prestações obrigatórias feitas sem contrapartida em benefício de administrações públicas, incluindo as contribuições para a segurança social – definição da OCDE

▪ **Indicador económico**

- geralmente utiliza-se o Produto Interno Bruto ou o Produto Nacional Bruto, a preços de mercado

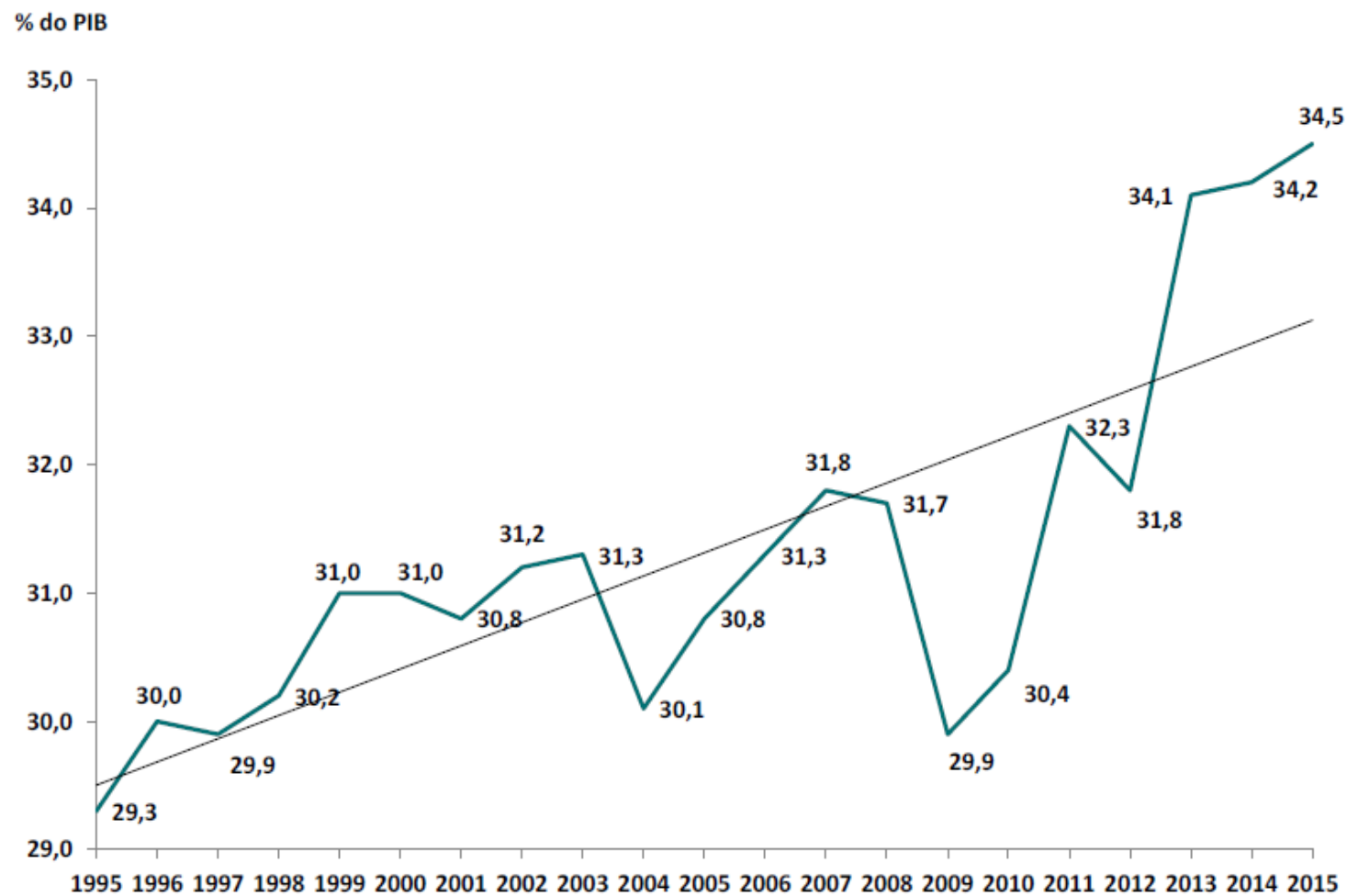
Nível de fiscalidade

Em Portugal - receitas fiscais em % do PIB

	1965	1975	1985	1990	1995	2000	2005	2011
Incluindo a Segurança Social								
Nível fiscal	15,9	19,1	24,5	26,8	29,3	30,9	31,1	33,0
Excluindo a Segurança Social								
Nível fiscal	12,4	12,5	18,1	19,2	21,5	22,9	22,7	23,7

Fonte: OCDE (2013) in Freitas Pereira, 2014, p. 365

Gráfico 1 – Evolução da carga fiscal entre 1995 e 2015 (% do PIB)



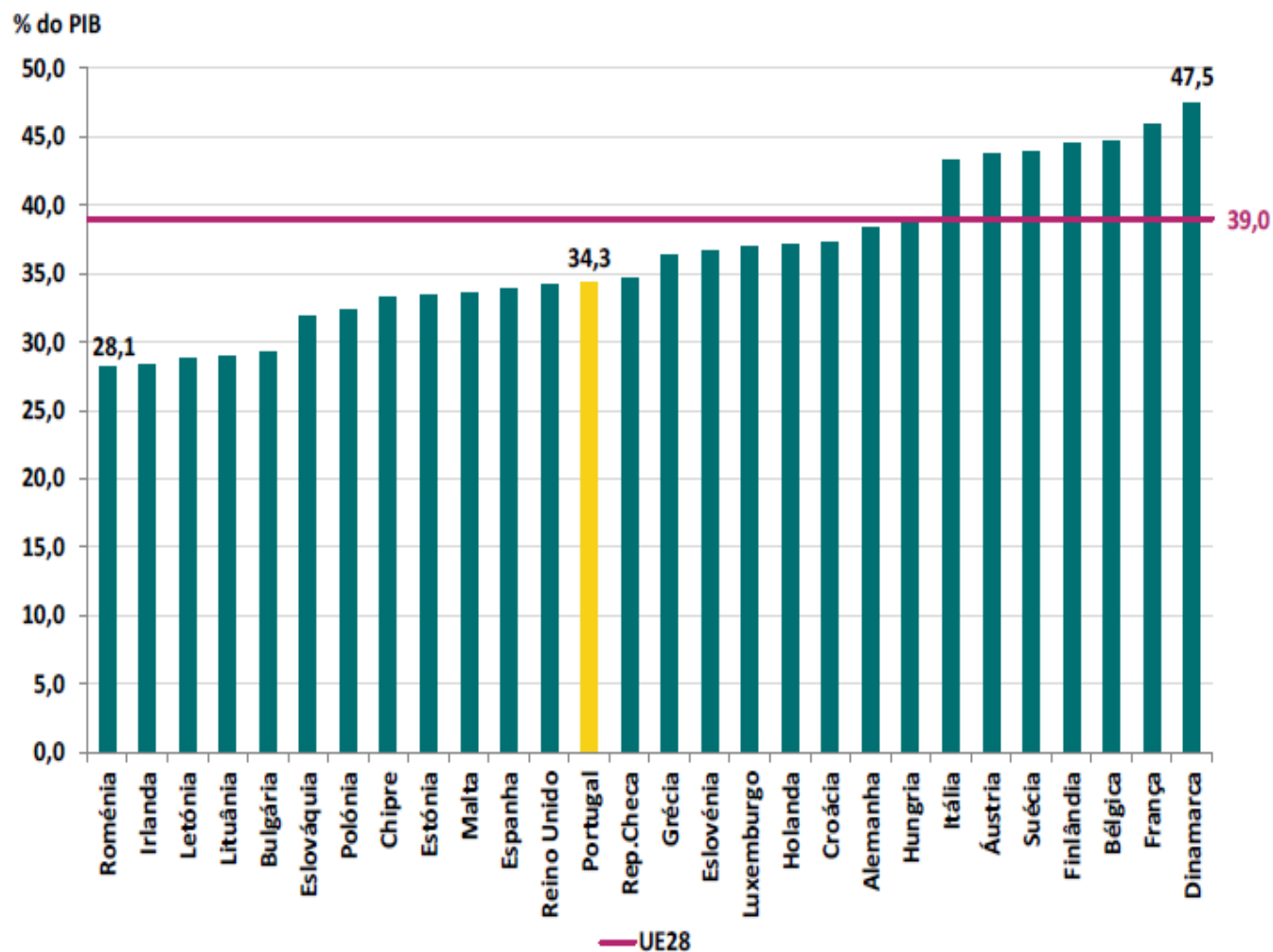
Fonte: INE-Estatísticas das Receitas Fiscais 1995-2015 – maio 2016

Nível de fiscalidade – em 2011

Países	Receitas Fiscais (incluindo Seg. Social) em % PIB p.m.
Portugal	33,0
Espanha	32,2
França	44,1
Itália	43,0
Dinamarca	47,7
Alemanha	36,9
EUA	24,0
Grécia	32,6
México	19,7
TOTAL OCDE	34,1

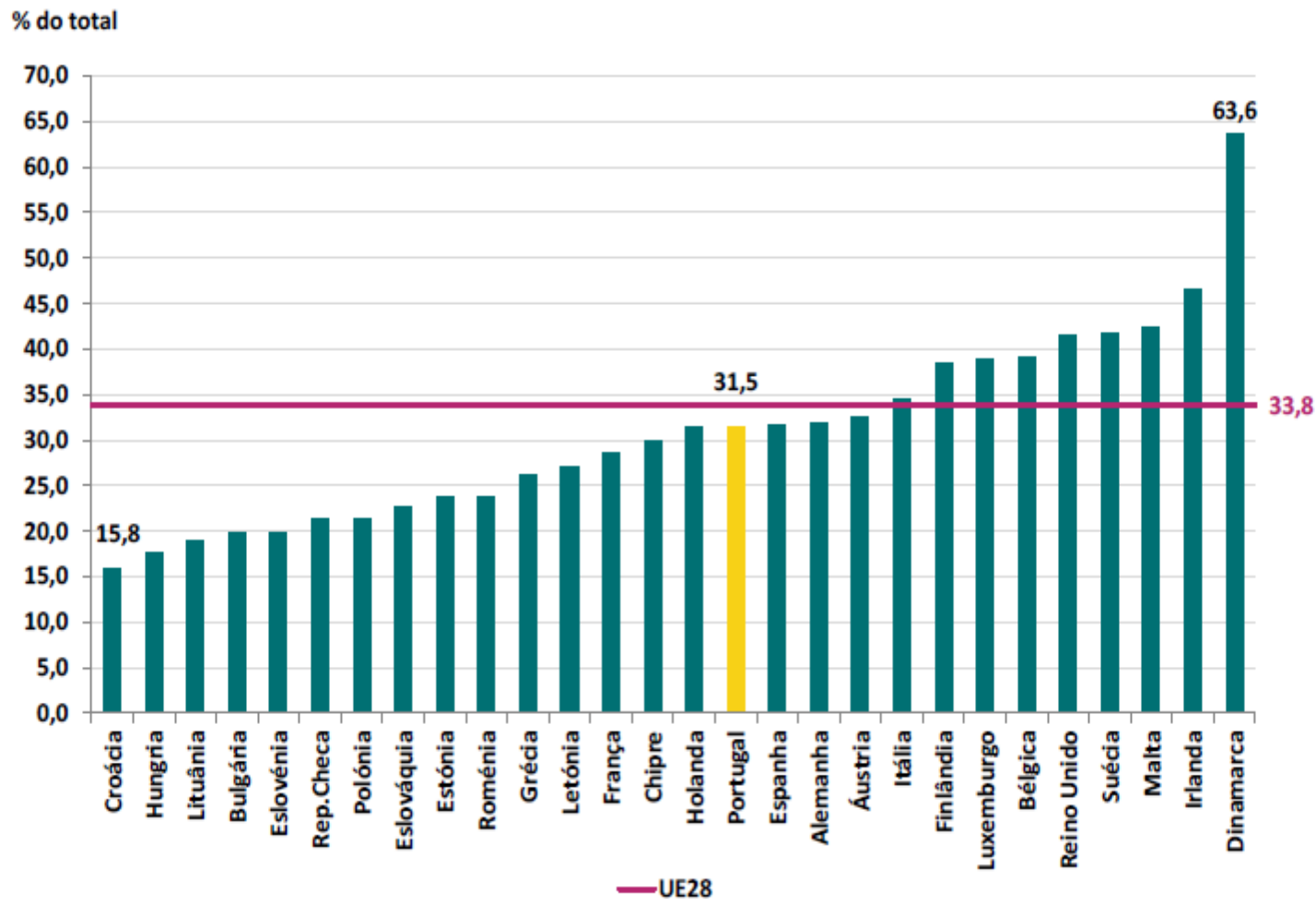
Fonte: OCDE (2013) *Revenue Statistics*

Gráfico 2 – Carga fiscal dos países da União Europeia, em 2015



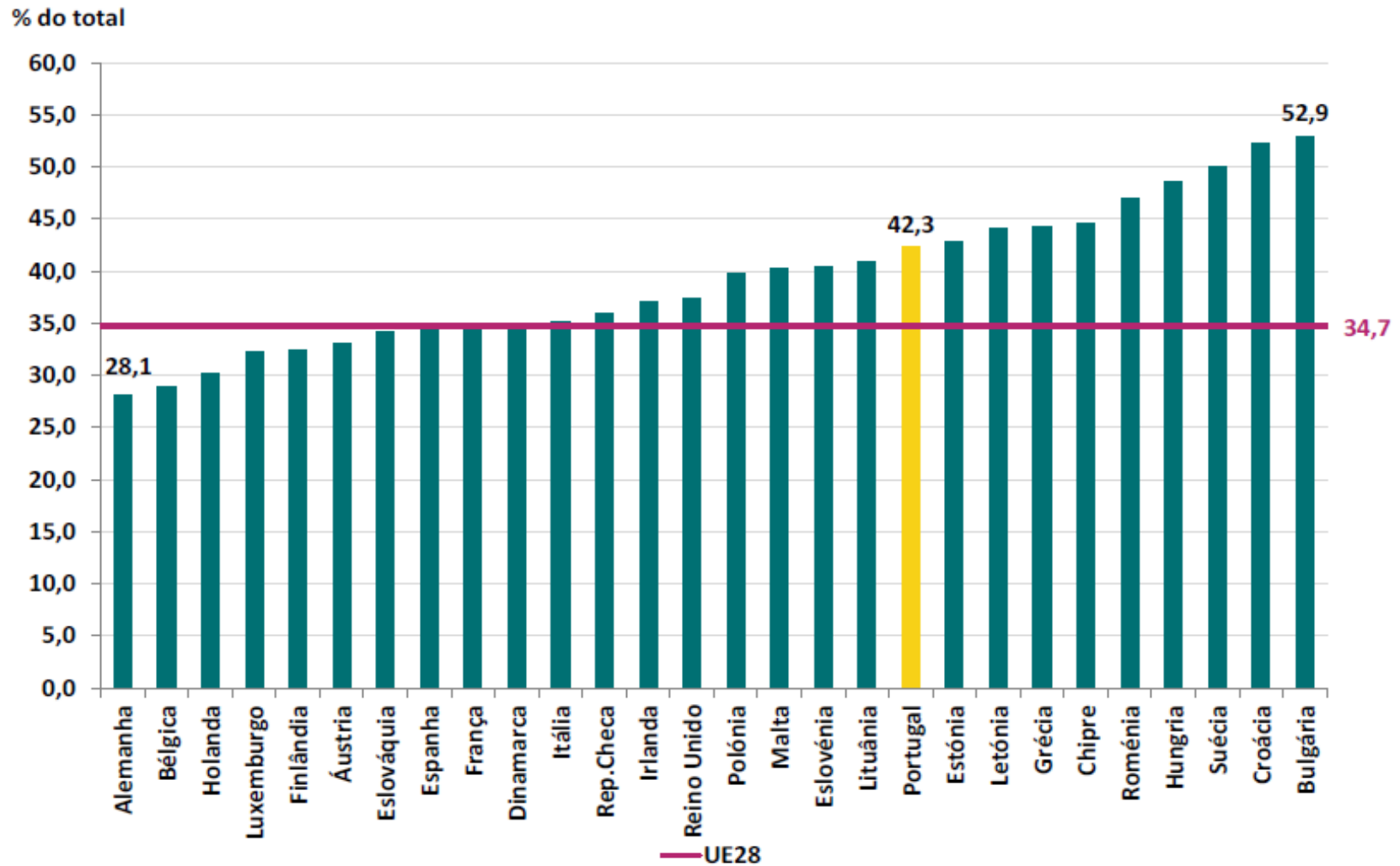
Fonte: INE-Estatísticas das Receitas Fiscais 1995-2015 – maio 2016

Gráfico 3 – Peso dos impostos diretos na carga fiscal, nos países da União Europeia, em 2015



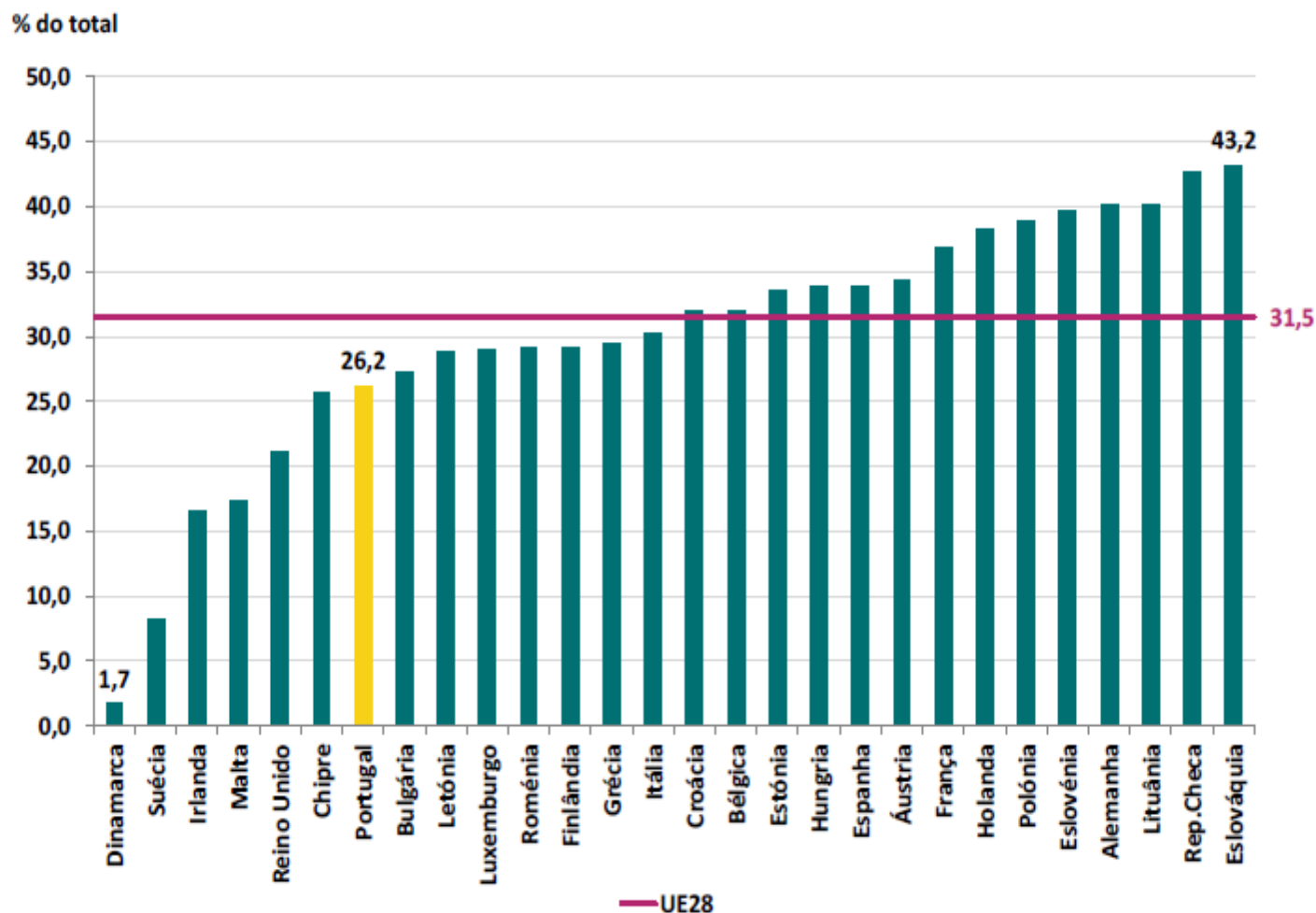
Fonte: INE-Estatísticas das Receitas Fiscais 1995-2015 – maio 2016

Gráfico 4 – Peso dos impostos indiretos na carga fiscal, nos países da União Europeia, em 2015



Fonte: INE-Estatísticas das Receitas Fiscais 1995-2015 – maio 2016

Gráfico 5 – Peso das contribuições sociais efetivas na carga fiscal, nos países da União Europeia, em 2014



Fonte: INE-Estatísticas das Receitas Fiscais 1995-2015 – maio 2016

Capacidade tributária

- O **nível de fiscalidade** não dá indicação sobre o seu posicionamento (nível alto ou baixo) tendo em conta a situação específica de um dado país
- Para avaliar o nível de fiscalidade é necessário introduzir a noção de **capacidade tributária** que se qualifica como
 - a aptidão de um país para consagrar através do imposto uma parte dos seus rendimentos ao financiamento das despesas públicas
- A quantificação da capacidade tributária permite calcular o **nível de fiscalidade potencial**

Fatores que contribuem para a determinação da capacidade tributária

De natureza **económica**

- Nível de desenvolvimento económico
 - associação positiva com produto
 - indicadores - PIB (ou PNB), PIB *per capita*, composição do PIB
- Grau de abertura ao exterior
 - volume do comércio externo associa-se positivamente ao nível de industrialização e ao grau de monetarização da economia
 - Indicadores - exportações e importações em % do PIB
- Composição do produto interno bruto
 - associação positiva com setores económicos que geram mais rendimento
 - indicadores – peso da agricultura no PIB (negativo) e peso do setor mineiro no PIB (positivo)

Fatores que contribuem para a determinação da capacidade tributária

De natureza **social e política**

- Comportamentos sociais
 - associação positiva de elevada consciência fiscal e baixo nível de evasão e fraude fiscais
- Estrutura demográfica
 - associação positiva com a existência de forte população ativa
- Organização política e institucional
 - associação positiva com elevado grau de descentralização das estruturas políticas e administrativas

Esforço fiscal

- O esforço fiscal determina-se pela relação entre o **nível de fiscalidade efetivo** e o **nível de fiscalidade potencial**
- Esta relação permite concluir
 - Se nível de fiscalidade efetivo $>$ nível de fiscalidade potencial
capacidade tributária **sobreutilizada** - existe esforço fiscal exigido à população
 - Se nível de fiscalidade efetivo $<$ nível de fiscalidade potencial
capacidade tributária **subutilizada** - não existe esforço fiscal exigido à população
 - Se nível de fiscalidade efetiva = nível de fiscalidade potencial (rácio = 1)
capacidade tributária **utilizada racionalmente** – esforço fiscal equilibrado

Esforço fiscal – em 2011

Países	PIB per capita €	Nível fiscal efectivo	Nível fiscal estimado	Esforço fiscal
Portugal	25.670	33,0	33,8	0,977
Espanha	32.160	32,2	37,3	0,863
França	36.390	44,1	39,7	1,112
Alemanha	40.990	36,9	42,2	0,875
Grécia	27.050	32,2	34,5	0,933
Itália	33.860	43,0	38,3	1,124
Dinamarca	41.840	47,7	42,7	1,118

Fonte: PIB per capita – OCDE (2013) Revenue Statistics

Estrutura fiscal

Leituras

Freitas Pereira, 387-396

Estrutura fiscal

- Consiste na forma como
 - Se articulam entre si os diversos impostos que integram um sistema fiscal
 - Pela posição que cada um deles ou um determinado conjunto deles ocupa em termos absolutos e relativos no total das receitas fiscais
- Estruturas fiscais típicas dos **países mais desenvolvidos**
 - Os impostos sobre o rendimento, os impostos gerais sobre o consumo e as contribuições para segurança social têm o maior peso na estrutura
 - Impostos sobre o comércio externo perderam importância relativamente a um passado recente
 - Impostos sobre o património têm um peso diminuto

Estrutura fiscal

Na tributação internacional

- Nos impostos sobre o rendimento – tem existido oscilações ao longo do tempo, verificando-se uma diminuição do seu peso estrutura fiscal desde 1980
- Nos impostos sobre o consumo – verificou-se uma diminuição na estrutura fiscal até 1980, tendo o seu peso na estrutura fiscal revelado um certa estabilidade a partir daí
- Nos impostos sobre o património – tem-se constatado um peso reduzido na estrutura fiscal o qual se tem mantido estabilizado ao longo dos anos
- Nas contribuições para a segurança social – tem-se verificado um nítido aumento do seu peso na estrutura fiscal

Estrutura fiscal – em % das receitas fiscais

Em 2011

Países	Imp. Rend.	Imp. Património	Imp. G. Consumo	Imp. Esp. Consumo	C.Seg. Social
Portugal	28,4	3,2	25,2	12,7	28,2
Espanha	29,0	6,0	16,6	7,7	37,5
França	22,7	8,5	16,4	7,7	37,9
Irlanda	41,0	6,8	21,6	10,5	16,6
Grécia	21,7	5,5	23,6	13,0	33,0
Alemanha	29,5	2,4	19,7	8,3	37,6
EUA	46,5	12,4	8,1	7,2	22,8
Dinamarca	60,9	4,1	20,7	9,4	2,1
México	27,3	1,5	19,0	34,3	14,5

Fonte: OCDE, *Statistiques des recettes publiques* (1965-2012), Paris, 2013 in Freitas Pereira, 2014, p. 390

Política fiscal

Leituras

Freitas Pereira, 397-445; Estatuto dos Benefícios Fiscais; Código Fiscal do Investimento

Política fiscal – conceito

- Constitui um instrumento da política económica – utilização de certas variáveis para alcançar certos objetivos
 - Política orçamental – instrumentos são as receitas e despesas
 - Política fiscal – instrumentos são os impostos
- As finanças públicas devem ter uma componente intervencionista - de alteração das condições da economia privada
- Deve pautar-se pelo princípio da **neutralidade relativa**
 - Não deve influenciar o comportamento e as decisões dos agentes económicos a não ser na exata medida em que tal seja necessário para prosseguir os fins visados

Política fiscal - objetivos

Redistribuição do rendimento e da riqueza

- Objetivo constitucional de justa repartição do rendimento e da riqueza
- O sistema fiscal pode proporcionar uma distribuição da rendimento e da riqueza, desde que os beneficiários das despesas públicas financiadas pelos impostos não tenham contribuído exatamente do mesmo modo que são beneficiados por esse financiamento
- A progressividade do sistema fiscal favorece a redistribuição do rendimento e riqueza
- Os problemas a resolver relativamente a este objetivo são
 - Qual o grau desejável de progressividade de modo a não prejudicar os outros objetivos da politica fiscal
 - Como medir o efeito redistributivo dos impostos

Política fiscal - objetivos

Redistribuição da riqueza – exemplo (IRS simplificado)

Agregado familiar	Rendimento coletável	Taxa	Imposto	Rendimento disponível
A	10.000	15,3%	1.526	8.474
B	40.000 (4,0x)	27,8%	11.128	28.872 (3,4x)

Política fiscal - objetivos

Estabilização económica

- Utilizada com vista a minimizar as flutuações conjunturais do rendimento
- É necessário conhecer a sensibilidade do imposto à conjuntura económica designada por **sensibilidade fiscal** - grau de rapidez com que as receitas fiscais são afetadas pelas variações da atividade económica
- As políticas de estabilização económica (por ex.º: medidas anti-inflacionistas ou medidas anti-depressivas) tendem a recorrer a diferentes tipos de fiscalidade conforme os objetivos pretendidos
 - o consumo privado é mais influenciado pela fiscalidade direta
 - os preços de bens e serviços são mais influenciados pela fiscalidade indireta
 - o investimento é influenciado pelos benefícios fiscais

Política fiscal - objetivos

Desenvolvimento económico – dupla vertente estrutural

- **Vertente facilitadora** - o sistema fiscal não deve ser entrave ao desenvolvimento
 - O nível e a estrutura fiscal podem ser fatores de estrangulamento da atividade económica e constituir variáveis que discriminem negativamente o exercício da atividade num espaço relativamente a outro
 - Problemática associada - convergência espontânea dos sistemas fiscais, coordenação internacional e concorrência fiscal entre Estados
- **Vertente intervencionista** - o sistema fiscal deve promover ativamente o desenvolvimento económico através de **benefícios fiscais**
 - Crescimento económico - expansão da capacidade produtiva
 - Proteção e defesa do ambiente

Benefícios fiscais – conceito [EBF, art.º 1.º]

- Consideram-se benefícios fiscais as medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem
- Correspondem a derrogações às regras gerais de tributação - são distintas das situações de **não sujeição tributária**
 - as não sujeições tributárias são genericamente medidas fiscais estruturais de carácter normativo que estabeleçam delimitações negativas expressas da incidência (fora do campo de incidência do imposto)

Despesas fiscais

- Correspondem à derrogação deliberada ao sistema normal de tributação que permite atuar sobre a economia privada do mesmo modo que por **despesas diretas**
 - representam um **pagamento implícito** efetuado através do sistema fiscal por intermédio de uma redução de impostos a pagar (despesa pública através do sistema fiscal)
- Os benefícios fiscais integram-se como despesas fiscais, devem ser contabilizadas e objeto de controlo tal como os impostos

[CRP, art.º 106.º, n.º 3, al. g)]

[EBF, art.º 2.º, n.ºs 3 e 4]

Despesas fiscais *versus* despesas diretas

▪ **Transparência e controlo**

- As despesas fiscais são menos transparentes, mais difíceis de controlar e suscetíveis de gerar inércia no prolongamento da sua vigência
- As despesas públicas diretas (subvenções ou subsídios) são mais transparentes, porque se conhecem os beneficiários e têm natureza orçamental de despesa pública obrigam a um maior controlo

▪ **Custos administrativos**

- As despesas fiscais têm em geral menores custos administrativos
- As despesas públicas diretas têm um maiores custos administrativos

▪ **Efeito social e económico**

- As despesas fiscais têm como limite o próprio imposto - não existe para quem não tenha base tributável ou a tenha insuficiente
- As despesas públicas diretas não dependem do imposto pelo que não têm relação com a base tributável

Tipos de benefícios fiscais [EBF, art.º 2.º, n.º 2]

▪ Isenções

- Constituem benefícios aplicáveis a factos em que existe um **pressuposto de incidência** tributária mas por razões de conveniência política ou económica a tributação é afastada
- Tem a natureza de um facto impeditivo autónomo e originário e não de uma simples **delimitação negativa** do facto constitutivo da incidência
- As isenções podem caracterizar-se por terem natureza
 - › Objetiva (do objeto tributado) ou subjetiva (da pessoa tributada)
 - › Temporária ou permanente (por um período predeterminado ou não)
 - › Total ou parcial (abrangem todo o facto tributário ou apenas uma parte)
 - › Automática ou dependente de reconhecimento (resultam imediatamente da lei ou exigem atos posteriores de reconhecimento)

Tipos de benefícios fiscais [EBF, art.º 2.º, n.º 2]

- **Deduções à matéria coletável**

Consiste em abatimentos às realidades que constituem o objeto do imposto de uma certa fração da matéria coletável que em condições normais seria tributada

- **Reduções de taxa**

Consiste na previsão por razões de política económica ou social de uma taxa inferior à taxa normal

- **Deduções à coleta**

- É o próprio imposto que se deduz e por isso tem uma natureza de crédito de imposto
- Apresentam uma maior transparência em termos de despesa fiscal

Benefícios fiscais - objetivos

- A criação de benefícios fiscais depende da clara definição dos seus objetivos e da própria quantificação da **despesa fiscal**
[LGT, art.º 14.º, n.º 3]
- Os benefícios fiscais são instrumentos de política fiscal e visam objetivos económico-sociais ou outras finalidades que justifiquem o seu caráter excepcional
 - sem a definição de objetivos que fundamentem derrogação ao princípio da igualdade e da atribuição de uma vantagem associada aos mesmos estaremos perante a figura de um **privilégio**

Benefícios fiscais - objetivos

Investimento

- Um benefício ao investimento define-se como uma medida que tem por fim aumentar a eficiência marginal de um investimento
 - Influencia o fluxo esperado de lucros líquidos de imposto e/ou dos custos do investimento (comparativamente com o momento inicial)
 - Influencia o custo dos fundos destinados a financiá-lo – previsão de medidas que favoreçam o autofinanciamento e a formação e aplicação produtiva da poupança

Exemplos

- Incentivos fiscais ao investimento de natureza contratual [EBF, art.º 41.º e CFI, art.º s 15.º e 21.º]
- Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) [CFI, art.ºs 26.º e segts.]
- Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II) [CFI, art.ºs 33.º e seguintes]

Benefícios fiscais - objetivos

Emprego

- Os impostos sobre o rendimento e as contribuições para a segurança oneram o fator trabalho (podendo gerar desemprego) pois
 - constituem uma componente relevante nos salários brutos e nos encargos fiscais a cargo dos empregadores
 - discriminar negativamente determinados setores de atividade – por ex.º de mão-de-obra intensiva
- Os benefícios fiscais podem ser um instrumento de política ativa de emprego – através de majorações nas deduções dos encargos com o pessoal ou isenções ou reduções nas contribuições sociais

Exemplo

Criação de emprego – criação líquida de postos de trabalho para jovens e desempregados de longa duração

[EBF, art.º 19.º]

Benefícios fiscais - objetivos

Reestruturação empresarial

- Devem assegurar a **neutralidade fiscal** nas operações de reestruturação empresarial (melhoria do desempenho da empresa) – não devem constituir um obstáculo à realização dessas operações
- Desde que verificados determinados requisitos devem afastar a tributação de modo definitivo ou diferida para momento posterior

Exemplos

- Fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais
[CIRC, art.ºs 73.º a 78.º]
- Entradas de património de uma pessoa singular para realização do capital de uma sociedade [CIRS, art.º 38.º e CIRC, art.º 86.º]
- Operações de reestruturação ou acordos de cooperação [EBF, art.º 60.ª - IMT e IS]

4. Sistema Fiscal Português

Noção de sistema fiscal e princípios de tributação

Leituras

Freitas Pereira, 65-82

Noção de sistema fiscal

- O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza [CRP, art.º 103.º]
- Um sistema fiscal pode definir-se como uma realidade dinâmica em interação com o meio envolvente
- Domínios de análise de um sistema fiscal
 - Normativo – legislação fiscal existente
 - Económico - interação entre a fiscalidade e a economia
 - Organizacional - serviços de administração dos impostos
 - Psicossociológico - comportamento dos indivíduos e dos grupos de pressão

Classificação dos sistemas fiscais

- Distinguem-se basicamente entre
 - **Sistemas fiscais dos países industrializados**
 - › Nível de fiscalidade alta
 - › estrutura fiscal constituída por vários impostos com uma repartição relativamente equilibrada com um peso mais significativo dos impostos sobre o rendimento
 - › Legislação fiscal e organização administrativa com algum grau de complexidade - sofisticação
 - **Sistema fiscais dos países em vias de desenvolvimento**
 - › Nível de fiscalidade baixa, com estrutura assente nos impostos indiretos em especial no comércio externo
 - › Legislação fiscal pouco evoluída e fraca organização administrativa

Princípios de tributação

Equidade

- Horizontal
 - Tributação de forma idêntica as pessoas que têm igual capacidade contributiva
- Vertical
 - Pessoas com capacidade de tributação diferente devem ser tributadas de modo diferente, sendo o grau razoável de desigualdade a questão mais complexa de determinar
 - A progressividade dos impostos deve tendencialmente gerar uma igualdade de sacrifícios

Princípios de tributação

Eficiência económica

- Os impostos provocam
 - **efeito rendimento** - retiram poder de compra
 - **efeito substituição** - pode induzir um contribuinte a substituir uma atividade ou um consumo por outro
- Os impostos podem influenciar a **eficiência económica** quando modificam os preços das variáveis económicas – impacto na oferta e procura de trabalho, poupança e sua utilização produtiva e afetação de recursos em geral
- Os impostos podem provocar **ineficiência económica** – designada carga excedentária - quando se verifica
 - a existência de efeito substituição - perda de bem estar para o contribuinte sem aumento de recursos para o Estado

Princípios de tributação

Simplicidade

- Diminui os **custos de administração** para o sector público de gestão do sistema fiscal
- Diminui os **custos de cumprimento** para os obrigados fiscais decorrentes do cumprimento das obrigações acessórias
 - monetários (honorários de pessoal especializado)
 - tempo (despendido no cumprimento das obrigações)
 - psicológicos (esforço, ansiedade)
- Melhora a relação entre o fisco e os contribuintes pois permite que a tributação se torne mais compreensível
- Potencia o aumento da competitividade fiscal a nível internacional
- Favorece o combate à fraude e evasão fiscal

Sistema fiscal português - evolução

- **Anos 62-65** – Reforma da tributação do rendimento: Contribuição Industrial, Contribuição Predial, Imposto Profissional, Imposto Complementar
- **Anos 86-90** – IVA, Impostos sobre o Rendimento e Estatuto dos Benefícios Fiscais
- **Anos 99-2000** – Clarificação dos princípios fundamentais do sistema fiscal: Lei Geral Tributária; reformulação profunda do procedimento e processo tributário
- **Primeira década de 2000** – alargamento generalizado das medidas anti-abuso, novo regime das infrações tributárias, preços de transferência e reforma dos impostos sobre o património (IMI, IMT e IS)
- **Anos 2014-2015** – reforma dos impostos sobre o rendimento (IRC e IRS)
- **Desde 2016** tem-se verificado alguma estabilidade na estrutura dos impostos e colocado mais ênfase no desenvolvimento das formas de cumprimento

Estrutura fiscal portuguesa – evolução

Unidade: M€

	1985	1990	1995	2000	2005	2010	2015	Δ90-15
IRS	-	2.350	4.740	6.947	7.752	8.966	12.695	+81,5%
IRC	-	1.182	2.017	4.735	3.735	4.592	5.248	+77,5%
IVA	-	2.899	6.075	9.733	11.661	12.161	14.844	+80,5%
C. S. S.	1.440	4.026	8.126	12.260	11.954	15.026	16.172	+75,1%
Restantes	4.120	4.368	5.783	7.796	9.104	6.613	6.062	+27,9%
TOTAIS	5.560	14.825	26.741	41.471	44.206	47.358	55.021	+73,1%

Nas C.S.S., são excluídas as transferências

Fonte: DGO

Receita fiscal do subsetor Estado

Unidade.: 1.000 M€

	2016	2007	Δ%	Peso%
Impostos diretos	17,7	18,3	3,3%	43,5%
IRS	12,2	12,2	0,1%	29,0%
IRC	5,2	5,7	9,9%	13,6%
Outros	0,3	0,4	16,0%	0,8%
Imposto indiretos	22,5	23,9	6,0%	56,5%
ISP	3,2	3,4	3,2%	3,2%
IVA	15,1	16,0	5,9%	5,9%
ISV	0,7	0,8	12,7%	1,8%
IT	1,5	1,4	-4,7%	3,4%
IABA	0,2	0,3	44,2%	0,7%
IS	1,4	1,5	5,4%	3,5%
IUC	0,3	0,3	7,7%	0,8%
Outros	0,1	0,2	224,6%	0,5%
TOTAL	40,2	42,2	4,8%	100,0%

Receita fiscal – por natureza da base

Unidade.: 1.000 M€

	2016		2017		Δ		Δ%		Peso	
I. Rendimento		18,0		18,5		0,5		2,5%		39,6%
IRS	12,6		12,6		0,1		0,1%		24,4%	
IRC	5,4		5,9		0,4		8,1%		11,4%	
I. Consumo		22,8		23,9		1,1		5,1%		51,3%
ISP	3,3		3,4		0,1		3,2%		6,5%	
IVA	15,8		16,7		0,9		5,6%		32,3%	
ISV	0,7		0,6		0,1		12,7%		1,5%	
IT	1,5		1,4		0,1		-4,6%		2,8%	
IABA	0,2		0,3		0,0		44,2%		0,5%	
I. do Selo	1,4		1,5		0,1		5,4%		2,8%	
I. Património		2,8		3,0		0,2		7,6%		6,2%
IMT	0,7		0,9		0,2		29,9%		1,7%	
IMI	1,5		1,5		0,0		-1,6%		2,8%	
IUC	0,6		0,6		0,0		6,1%		1,1%	
Outros		1,0		1,3		0,3		28,1%		2,9%
TOTAL		44,6		46,7		2,1		4,7%		100%

Número de sujeitos passivos por imposto - 2015

IRS

▪ N.º total de sujeitos passivos (agregados)	5.008.652
– Contribuintes com rendimentos da categoria A	3.889.324
– Contribuintes com rendimentos da categoria H	2.462.388
– Contribuintes com rendimentos de outras categorias	1.343.060

IRC

▪ N.º total de sujeitos passivos	452.683
– Residentes	450.197
– Não residentes	2.486

Retenções na fonte

▪ Entidades com entregas de IRS e IRC	414.622
---------------------------------------	---------

IVA

▪ N.º total de sujeitos passivos	904.691
– Regime mensal	70.000
– Regime trimestral	834.691

Fonte: AT Estatísticas - 2018

Estrutura fiscal

Em Portugal

- Nos impostos
 - peso predominante dos impostos sobre o consumo e dos impostos sobre o rendimento
 - pouco significado dos impostos sobre o património
- Nas contribuições para a segurança social – peso significativo das contribuições no conjunto da tributação

Sistema fiscal português - perspectivas

- Agravamento do esforço fiscal global
- Tendência nos últimos anos para aumento da receita dos impostos sobre o consumo em detrimento dos impostos sobre o rendimento
- Tendência mais recente para aumento significativo dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e do património imobiliário
- Redução da evasão e fraude fiscais, com a implementação de formas de controlo da faturação e de execução fiscal sofisticadas

Modelo de *compliance* da OCDE

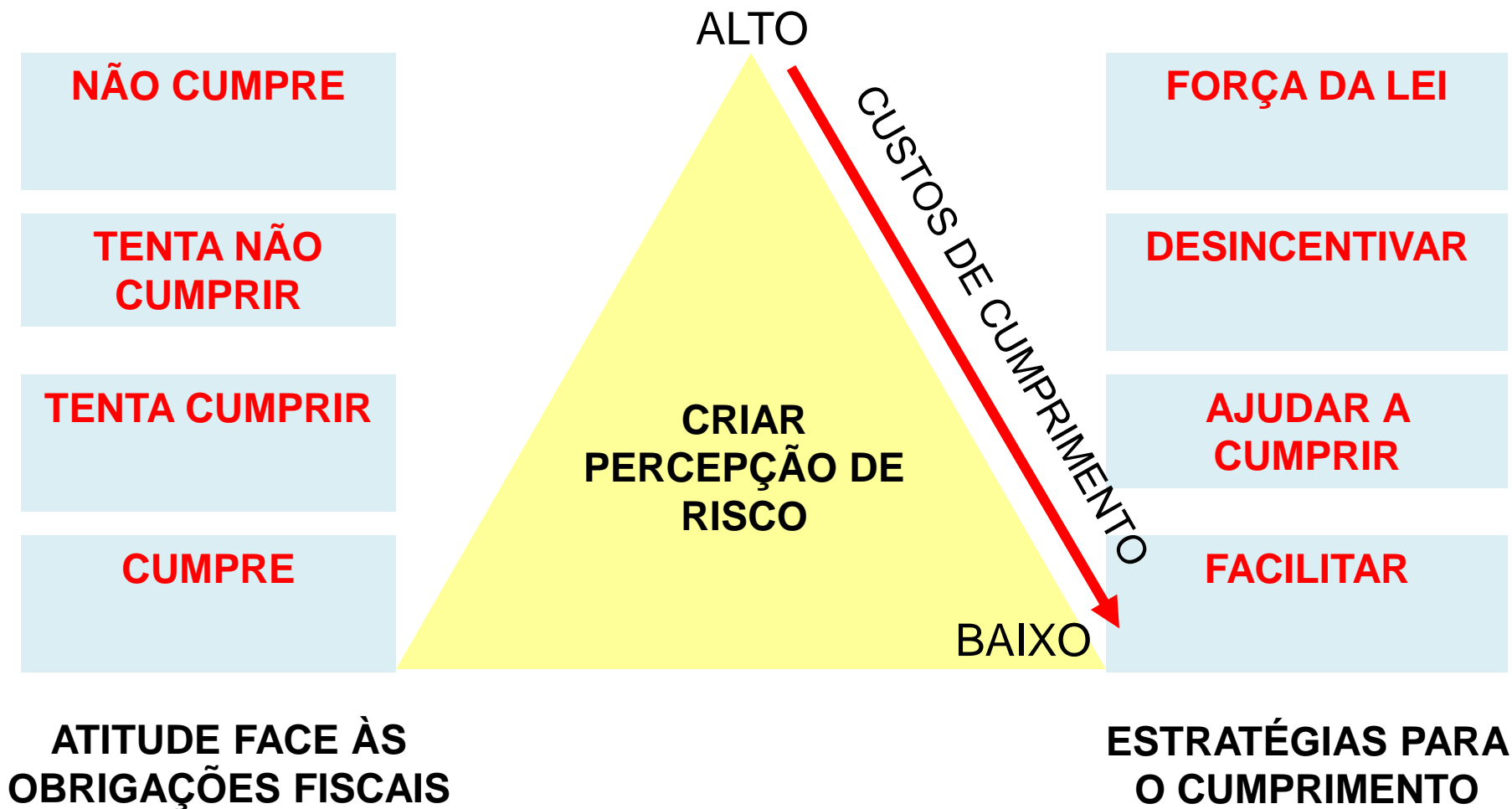


Table B.7 – VAT Gap (percent of VTTL)				
	2009	2010	2011	2012
Austria	9	11	13	12
Belgium	12	12	12	10
Bulgaria	25	22	24	20
Czech Republic	19	23	17	22
Denmark	7	7	8	8
Estonia	10	11	14	14
Finland	5	9	5	5
France	19	15	14	15
Germany	9	10	10	10
Greece	33	29	38	33
Hungary	24	24	24	25
Ireland	16	11	12	11
Italy	36	29	32	33
Latvia	43	35	37	34
Lithuania	44	38	36	36
Luxembourg	3	4	5	6
Malta	25	28	29	31
Netherlands	8	0	4	5
Poland	21	18	19	25
Portugal	14	12	11	8
Romania	50	45	44	44
Slovakia	34	36	33	39
Slovenia	13	11	9	9
Spain	33	13	19	18
Sweden	3	3	4	7
United Kingdom	13	12	10	10
EU-26	19	15	16	16
Source: Own Calculations				

Fonte: Relatório da CE (2014) *2012 Update Report to the Study to quantify and analyse the VAT Gap in the EU-27 Member States*

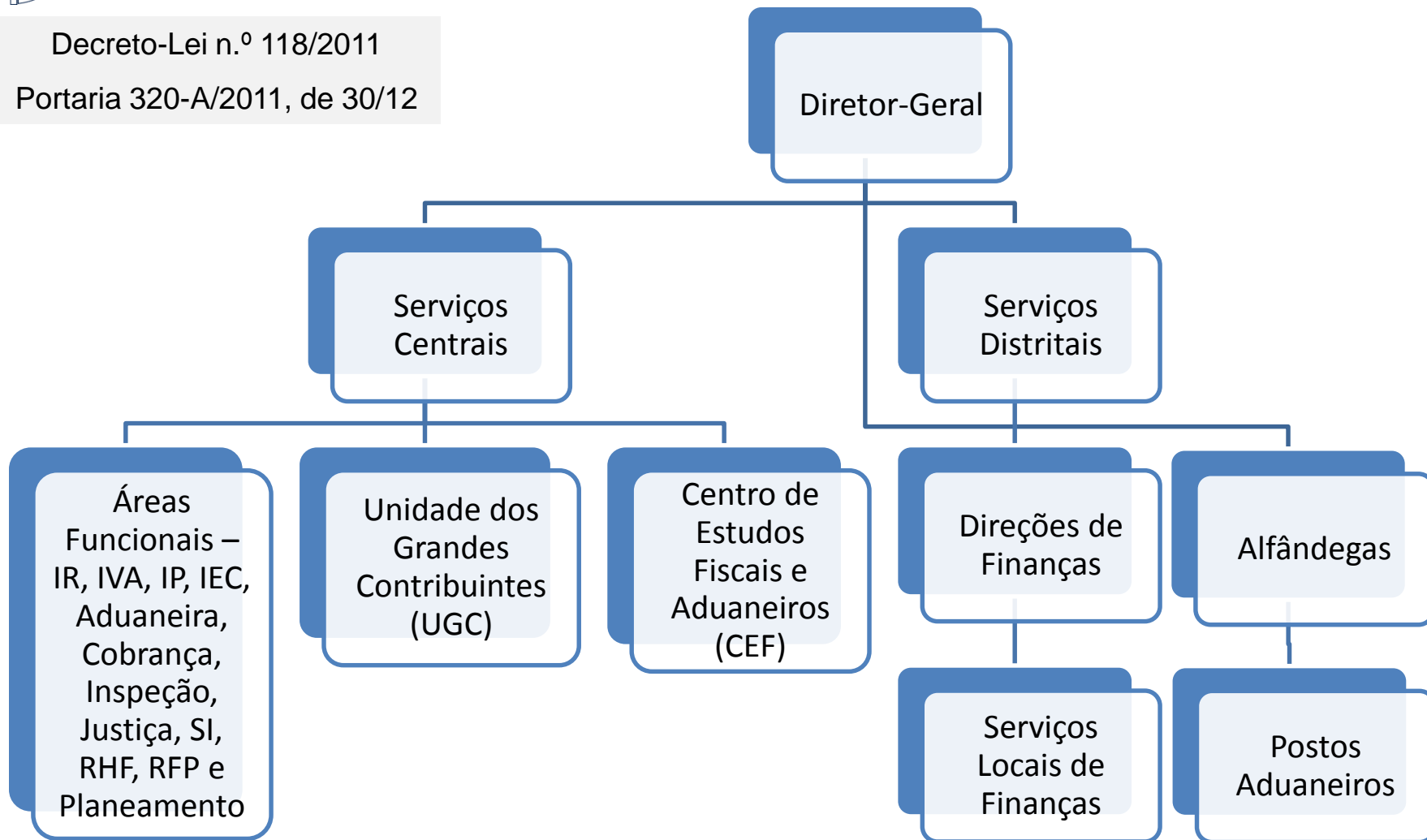
Figure 3.1. – VAT Gap in the EU-26 countries, 2011-2012



Fonte: Relatório da CE (2014) *2012 Update Report to the Study to quantify and analyse the VAT Gap in the EU-27 Member States*

Decreto-Lei n.º 118/2011

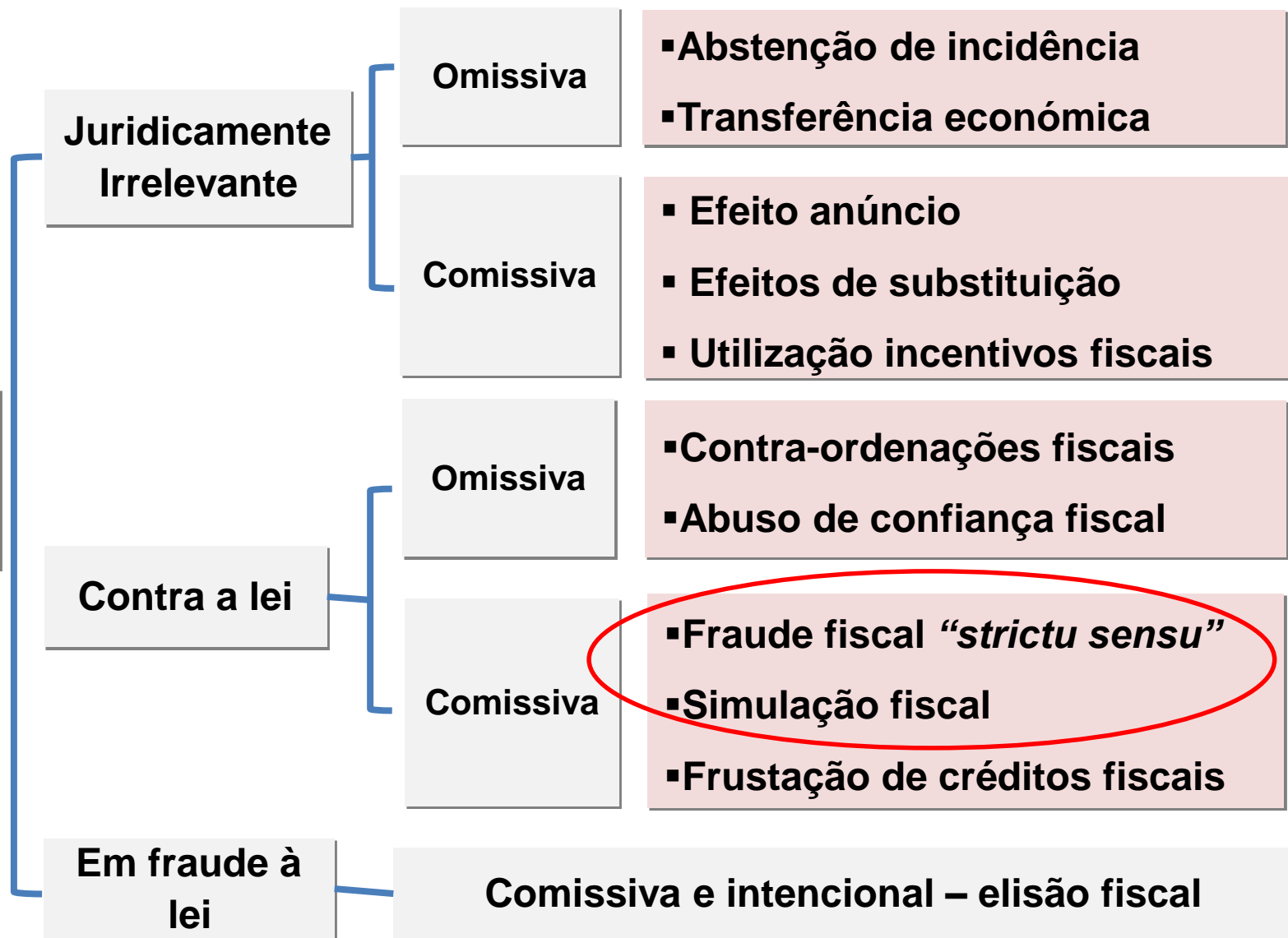
Portaria 320-A/2011, de 30/12



FIM DO BLOCO

jpcanedo@iseg.ulisboa.pt

EVASÃO FISCAL





LISBON
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade 1

MESTRADO EM CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS
EMPRESARIAIS - 11.^a edição

Ano Letivo 2017-2018

João Canedo
jpcanedo@iseg.ulisboa.pt